**LEI Nº 3.098, DE 10 DE AGOSTO DE 1.992.**

**Autoriza a alienar mediante doação, área de terreno destinada ao desenvolvimento de atividade industrial.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** Fica a Prefeitura Municipal de Assis, autorizada a alienar mediante doação, área de terreno num total de 35.405,00 m² (trinta e cinco mil e quatrocentos e cinco metros quadrados) sito na Rodovia Raposo Tavares, de propriedade da Fazenda Municipal, à firma CIMETRAFO - Comércio e Indústria Ltda, e assim descrita: " Começa no ponto A, situado junto a cerca de divisa da Cime S/A e segue confrontando com a faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, numa distância de 190,00m até encontrar o ponto B; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com o restante da área pertencente a P.M.A numa distância de 213,00m até encontrar o ponto C; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a faixa de domínio da FEPASA numa distância de 114,00m até encontrar o ponto D; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a CIME S/A numa distância de 203,00m até encontrar o ponto A origem desta descrição; abrangendo uma área de 35.405,00 m² ".

**Parágrafo Único -** A área de terreno descrita neste artigo, consta de memorial descritivo e desenho nº 2.866, elaborado pelo Departamento de Engenharia, Planejamento e Apoio da Prefeitura Municipal, e que' ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º -** A área descrita no artigo 1º, será destinada para a ampliação de Unidade Fabril da Cimetrafo.

**Artigo 3º -** O prazo para o término da obra será de 12(doze) meses, a partir do recebimento da área.

**Artigo 4º -** O prazo para o ínicio operacional total das atividades da empresa, será de 12(doze) meses.

**Artigo 5º -** Os prazos previstos nos artigos 3º e 4º, poderão ser prorrogados em até 60(sessenta) dias, em caráter execepcional, por solitação da empresa, desde que justificada e reconhecida como tal pela Conselho Consultivo do C.D.A.

**Artigo 6º -** Reverterão ao patrimônio municipal a presente área ora doada, bem como todas as benfeitorias nela edificadas, sem direito a

001450 CMA 92 12 8 36

qualquer indenização e independentemente de notificação ou interpelação judicial, se o donatário:

I - deixar caducar os prazos previstos nos artigos 3º, 4º e 5º;

II - alienar ou desviar a finalidade do projeto original, sem a anuência do Conselho Consultivo do C.D.A.

**Artigo 7º -** A doação autorizada através da presente Lei fica condicionada ao cumprimento das disposições constantes na Lei nº 2.740 de 20 de dezembro de 1.989 e demais legislações pertinentes.

**Artigo 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 9º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de agosto de 1.992.

ROMEU JOSÉ GOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 10 de agosto de 1.992.

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO